



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 17 DE AGOSTO DE 2015

(Do Sr. Vereador MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A taxa de religação de energia elétrica é um instrumento colocado à disposição das concessionárias de energia elétrica, mas que se revela abusivo, contrário às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Sobre este tema já ocorreram várias ações judiciais propondo a extinção dessa cobrança.

Com efeito, no caso de corte de energia elétrica por falta de pagamento, o consumidor é penalizado com o corte em si, mais as incidências pecuniárias sobre o crédito (juros e multa). Quando é feito o pagamento dos débitos pelo consumidor, é ônus da concessionária efetuar, e não um favor que ela presta. Extinguindo-se a causa da suspensão, impõem-se o imediato restabelecimento dos serviços, sob pena de se remunerar um dever, o que é incompatível com o ordenamento consumerista. A taxa de religação só se sustenta e se justifica no caso de suspensão do fornecimento por ato ilícito do consumidor ou por solicitação do consumidor, o que naturalmente deve ser mantido.

Quanto ao prazo máximo de 24 horas para religação, depois do adimplemento do débito que originou o corte, é medida de justiça, eis que a resolução n. 456 da ANAEEEL, que dá as cláusulas gerais para a distribuição de energia elétrica prevê a religação no prazo de quarenta e oito horas. Ora, tal prazo é sacrifício para o consumidor penalizado com o corte. A diminuição do prazo vem ao encontro do princípio da eficiência no serviço concedido e da própria dignidade da pessoa humana.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 17 de agosto de 2015.

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
(Marquinho Tortinho)
Vereador